
Regulamento interno para a atribuição e utilização de telemóveis para uso oficial

Preâmbulo

Considerando a importância na criação de mecanismos que conduzam à redução de custos com comunicações móveis na Câmara Municipal de Vila Flor, fixando os montantes máximos mensais por utilizador.

Considerando ainda razões de transparência administrativa e de necessidade de estabelecer um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos telemóveis, prevendo-se também as obrigações a que ficarão adstritos, que justificam este regulamento interno.

Artigo 1º

Objeto

1 — O presente Regulamento disciplina a atribuição e utilização de telemóveis de uso oficial na Câmara Municipal de Vila Flor.

Artigo 2º

Modo de atribuição

1 — A Câmara Municipal de Vila Flor atribui um telemóvel para uso oficial: A atribuição de telemóvel para uso oficial é efetuada por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

2 Os telemóveis poderão ser atribuídos:

a) Aos vereadores em regime de permanência;

b) Aos membros do gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara;

c) Aos trabalhadores, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto.

3 — A atribuição de telemóvel para uso oficial é efetuada mediante um termo de responsabilidade, devidamente assinado, bem como a cópia do presente regulamento.

4 — Os telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento destinam -se a uso oficial, pelo que as chamadas telefónicas deverão ser efetuadas para serviço oficial, devendo o equipamento ser devolvido quando cessar o exercício da função que originou a respetiva atribuição.

5 — Apenas poderá ser atribuído um único telemóvel por cada uma das pessoas identificadas no número um da presente cláusula.

6 — Os utilizadores de telemóvel oficial atribuído antes da entrada em vigor do presente Regulamento, assinarão, no prazo de oito dias contados da entrada em vigor do presente Regulamento, os respetivos termos de responsabilidade.

Artigo 3º

Entidade responsável pelos encargos

1 — A Câmara Municipal de Vila Flor suporta os custos de aquisição dos telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, bem como os custos com as respetivas taxas e as comunicações telefónicas até aos montantes definidos no número seguinte.

2 — Por cada telemóvel atribuído são definidos, de acordo com o anexo I, os limites máximos mensais estabelecidos como plafond contratualizados com o respetivo fornecedor de serviço móvel e que fazem parte integrante deste normativo.

3 — A título excepcional, os limites estabelecidos no número dois poderão ser ultrapassados mediante despacho de autorização do Presidente da Câmara, nomeadamente aquando de deslocação ao estrangeiro, realização de eventos municipais ou em situação de risco ou calamidade pública, ou outros devidamente justificados.

Artigo 4º

Excedentes ao limite de despesa

Os custos de comunicações telefónicas que excedam os limites estabelecidos no número dois da cláusula anterior serão pagos pela pessoa a quem o telemóvel está atribuído através de desconto direto no vencimento, a efetuar de imediato, após o apuramento mensal, tendo com base as faturas de comunicações telefónicas mensais.

Artigo 5º

Serviço responsável pelas comunicações móveis

O serviço responsável pela gestão das comunicações e afetação dos equipamentos são:

A Informática que sob proposta ao Presidente terá de:

- a) Propor a definição e atualização das condições de utilização, caso se justifique;
- b) Efetuar o barramento a serviços de valor acrescentado que não resultem de utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;
- c) Efetuar controlo da evolução de custos mensais globais de comunicações moveis por utilizador dentro do plafond definido;

- d) Efetuar recomendações quanto à redução de despesas nas comunicações móveis;
- e) Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação aos deveres constantes deste regulamento;
- f) Providenciar a manutenção e conservação dos aparelhos móveis;
- g) Gerir, afetar e redistribuir os equipamentos mantendo um cadastro atualizado.

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação, vigorando por tempo indeterminado.

Anexo I

Plafonds

Cargo	Limites Chamadas/SMS/Dados Moveis
Presidente da Câmara	Chamadas voz 5000 minutos, sms 5000 – dados moveis -ilimitadas
Vice-Presidente	Chamadas voz 5000 minutos, sms 5000 – dados moveis -ilimitadas
Vereadores com pelouro	Chamadas voz 5000 minutos, sms 5000 - dados 30 GB
Membros Gabinetes Apoio	Chamadas voz 5000 minutos, sms 5000 – dados moveis 30 GB
Outros	Chamadas voz 3500 minutos, sms 3500 – dados moveis 5 GB

Anexo II

Termo de responsabilidade

Utilização de equipamentos de comunicações e dados móveis

Eu,..... (nome completo),
 com a função/cargo de, recebi
 o equipamento móvel (marca e modelo)....., em
/...../20... , com o n.º serie/Emeie o respetivo cartão com o
 número

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

, confirmo que aceito todos os termos de utilização de
 uso de equipamentos móveis de acordo com o Regulamento Interno para Atribuição e Utilização
 de Telemóveis para uso oficial, do Município de Vila Flor.

.....
 O(A) beneficiário(a)

Responsável pelas Comunicações Móveis: